



# Estado do Rio Grande do Sul Município de Ibiraiaras



RESOLUÇÃO COMDEMA Nº 02/2016.

de 09 de março de 2016

PUBLICADO EM 09/03/2016

ATÉ: 23/03/2016

ATRAVÉS DE MURAL - IMPRENSA OFICIAL

LEI MUNICIPAL Nº 2.118/2013

  
SEC. MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Define procedimento de LICENCIAMENTO ÚNICO para algumas tipologias, que causam ou que possam causar impacto no âmbito local, para o exercício da competência Municipal para o licenciamento ambiental, em acordo com a resolução do CONSEMA 288/2014 e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei Municipal nº 2.207, de 18 de dezembro de 2014 e a Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011 e,

CONSIDERANDO o artigo 23 da Constituição Brasileira, bem como sua regulamentação, através da Lei Complementar à Constituição nº 140/2011, que define normas para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º, inc. I da LC 140/2011, o licenciamento ambiental é o procedimento administrativo destinado a licenciar atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental;

Art. 1º - As atividades constantes na resolução 288/2014 do CONSEMA e descritas no anexo I dessa resolução passarão a ser licenciadas de maneira diferenciada através de Licenciamento Único.

Art. 2º - O proprietário que possui alguma atividade listada no anexo I desta resolução, deve se regularizar.



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Ibiraiaras



Parágrafo Único: O Departamento de Meio Ambiente poderá, para facilitar ao interessado, adotar e disponibilizar formulário padrão com os itens e anexos necessários para análise do pedido de licenciamento ambiental.

Art. 3º - O requerente deverá atender todas as requisições solicitadas no formulário de licenciamento ambiental.

Art. 4º - As seguintes definições deverão ser observadas quando da solicitada de LICENÇA ÚNICA:

I - Outras operações de beneficiamento de grãos: enquadram-se nesta tipologia as operações de silos de secagem de grãos por ação do ar ou do sol. Nos demais casos, deverá ser solicitado licenciamento prévio, de instalação e operação;

II - Depósito em geral: entende-se como depósito em geral as edificações construídas em meio urbano e/ou rural para armazenamento maquinário, insumos, produtos, sementes, desde que não estejam previstos procedimentos de lavagem, ruídos, poluição atmosférica e/ou demais processos que gerem efluentes. Em caso de gerar efluentes não se enquadra como depósito em geral.

Art. 5º - Esta resolução aprovada em plenária pelo COMDEMA no dia 09 de março de 2016, conforme Ata nº 02/2016 e ratificada pelo Executivo Municipal, entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiraiaras RS, aos 09 dias do mês de 2016.

**Vilce Vidalis**  
Presidente COMDEMA

**Douglas Rossoni**  
Prefeito Municipal

**Registre-se e Publique-se**

**Aldoir S da Silva**  
Secretário de Administração e Planejamento



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Ibiraiaras**



ANEXO 01 (Tabela de tipologias) – RESOLUÇÃO 02/2016

RAMO	RAMO DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	POTENCIAL POLUIDOR	MÍNIMO	PEQUENO	MÉDIO
2615-00	Outras operações de beneficiamento de grãos – A	ÁREA ÚTIL (m <sup>2</sup> )	Médio	<= 250	de 250,01 a <= 2000	de 2000,01 a <= 10000
4750-90	Depósito em geral	ÁREA ÚTIL (m <sup>2</sup> )	BAIXO	ATÉ 99999999		

→ R 2015